

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a implantar no município o sistema de retransmissão e repetição de TV.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente lei, a implantar no município de Pato Branco, Estado do Paraná, o Sistema de Retransmissão e Repetição de TV.

Art. 2º - As despesas decorrentes da manutenção do sistema de retransmissão e repetição de TV, correrão por conta da municipalidade, dotação orçamentária:

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.04 - Divisão de Serviços de Utilidade Pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 33 / 90.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colen
da Câmara Municipal de Vereadores.*

*Vimos através da presente, encaminhar Projeto de
Lei incluso, solicitando a sua apreciação e aprovação, pois
o município necessita implantar sistema de retransmissão e
repetição de sinais de TV.*

*Fulcra-se o presente Projeto de Lei, às necessi-
dade de efetivar a transferência da estação retransmissora
doadada pelo DENTEL ao município de Pato Branco.*

*Há urgência em se proceder referida transferência
pois o funcionamento irregular de estação, poderá acarretar
elevadas despesas ao município.*

*Solicitamos de Vossa Excelência, que sejam convo-
cadas reuniões extraordinárias para apreciação do Projeto de
Lei em apenso.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,
com as expressões de estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
02 de abril de 1990.*

*Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

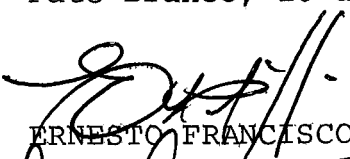
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

O Executivo Municipal solicita, através do Projeto de Lei 41/90, autorização para implantar no Município, o sistema de retransmissão e repetição de TV.

Conforme cópia da missiva remetida pela fundação Rádio e Televisão do Paraná, referente a este assunto, esta Comissão, inteirada da necessidade e urgência deste relevante serviço público, é de parecer favorável.

Pato Branco, 16 de abril de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

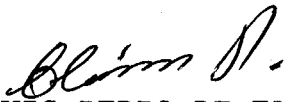
O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 41/90, através da Mensagem nº 33/90, que o autoriza a implantar no Município o sistema de retransmissão e repetição de TV.

O Projeto de Lei é necessário e atende aos anseios da população. Há necessidade de efetivar a transferência da estação retransmissora doada pelo DENTEL ao Município de Pato Branco, conforme informou a Mensagem do Executivo.

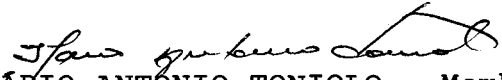
Somos, assim, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer. "sub censura".

Pato Branco, 12 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 41/90, através da mensagem nº 33/90, visando obter autorização para implantar no Município o sistema de retransmissão e repetição de TV.

O Projeto de Lei aponta que a instalação e manutenção do sistema correrão por conta da municipalidade, através da dotação orçamentária "Divisão de Serviços de Utilidade Pública".

A nosso ver, nada impede que o Município implante o sistema de retransmissão e repetição de TV, podendo, neste caso, ser aprovado o Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 11 de abril de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

Rua Cruz Machado, 66 - 2º, 3º e 4º andares

Fone: PABX (041) 224-8007

80.410 - CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 28 de março de 1.990

Of. circular 01/90

Senhor Prefeito

Através de expedientes anteriores encaminhados a essa Prefeitura, fornecemos toda orientação para que fôsse requerido junto ao DENTEL a transferência da licença para funcionamento da estação retransmissora de televisão que opera nesse município.

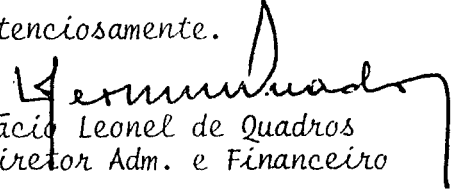
Voltamos a insistir para que sejam tomadas as providências para referida regularização, objetivando para que a concessão seja em nome desse município, contra quem passarão a ser expedidas as taxas anuais do FISTEL.

Neste ano, em caso excepcional, tivemos de utilizar esta Fundação para o repasse dos pagamentos das Prefeituras junto ao DENTEL, visto que as concessões continuam em nome desta Fundação, pois se assim não tivéssemos procedido, tais licenças teriam sido canceladas.

Com o valor enviado por essa Prefeitura em nome desta Fundação para a agência Banestado-Comendador, procedemos o pagamento junto ao DENTEL da taxa de fiscalização exercício de 1.990, cujo DARF devidamente quitado estamos anexando ao presente, para que seja juntado ao processo a ser protocolado no DENTEL.

Na expectativa das providências urgentes desse município, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

atenciosamente.


Dácio Leonel de Quadros
Diretor Adm. e Financeiro

Ilustríssimo Senhor
CLÓVIS SANTO PADOAN
M.D. Prefeito Municipal
PATO BRANCO - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - **DARF**

77 039 980/0001-60

PARANÁ RADIODIFUSÃO S.A.
RADIPAR

RUA BUENOS AIRES Nº 205

BATEL - CEP 80.230

CURITIBA - PR.

2

02 RESERVAÇÃO

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CC

03 DATA DE EMISSÃO

31.03.90

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO 90	05 PERÍODO DE APURAÇÃO 3	06 PROCESSO 800	07 REFERÊNCIAS 05023488365	08 CÓDIGO DA RECEITA 1329
--------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------------

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

981,20

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
RTV EM: PATO BRANCO/Pr.

Portaria: 370/85

Valor da Taxa: 02 MVR

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ORGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

981,20

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS (COMPRO O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

REPR003 Z373 189R230390*****981,20

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRE Nº 000/90 - ATOS DE CLARIFICAÇÃO Nº 000/90
TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES AO PAÍS Nº 100 - C. P. 0 - 84.900-901/001-43
CURITIBA - PR.

Tilibra

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

Rua Cruz Machado, 66 - 2º, 3º e 4º andares

Fone: PAEX (041) 224-8007

80.410 - CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 12 de março de 1990

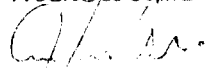
Prezado Senhor:

Conforme entendimentos telefônicos com Vossa Senhoria, estamos remetendo em anexo, documentação (modelos) que se fazem necessários junto ao DENTEL para transferência da estação retransmissora, doada por esta Fundação a esse Município.

Informamos que tal transferência deve ser providenciada urgentemente, uma vez que a referida estação está operando ilegalmente junto ao DENTEL, o que poderá trazer sérios problemas com a possibilidade da referida estação vir a ser lacrada até sua regularização.

Certos das providências a serem tomadas por Vossa Senhoria, agradecemos.

Atenciosamente.


Engº Marcos Antônio Alberti
Diretor Técnico

A
Prefeitura Municipal
a/c Sr. Iris Guerre
PATO BRANCO - PR